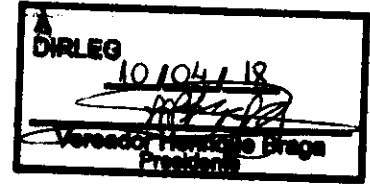




OF. DE VETO Nº 12

Belo Horizonte, 6 de abril de 2018.



Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 11, de 2018, que altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.418/12, que dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Henrique Braga**  
**Presidente da Câmara Municipal da**  
**CAPITAL**

CHAMBRA MUNIC. DE BHTE 09/ABR/2018 15:08 000010451

1-232100-01:30:17-01/18-17:30:17-01-001432-1  
CMBH\_DIRLEG-10/abr/18-17:30:17-01-001432-1



### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11/18

Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.418/12, que “Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município”.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE** decreta:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 10.418, de 9 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

II - garantir, de forma gratuita, a aplicação de instrumentos para triagem do desenvolvimento infantil, Indicador de Risco para o Desenvolvimento Infantil - IRDI - aplicável em crianças de 0 a 18 meses, *Modified Checklist for Autism in Toddlers - M-Chat* - aplicável em crianças de 18 a 36 meses, bem como outros instrumentos que venham a surgir, possibilitando, assim, o rastreio do Transtorno do Espectro do Autismo;”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2018.

*Alexandre Kalil*  
**Prefeito de Belo Horizonte**

PUBLICAÇÃO NO “DOM”

07 / 04 / 18  
GERS/DMLD



## RAZÕES DO VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional e contrária ao interesse público, a Proposição de Lei nº 11, de 2018, que altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.418, de 09 de março de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município.

A proposição objetiva a aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, tais quais o Indicador de Risco para o Desenvolvimento Infantil – IRDI – aplicável a crianças de zero a dezoito meses, e o *Modified Checklist for Autism in Toddlers* – M-CHAT – aplicável a crianças a partir dos dezoito até os trinta e seis meses, bem como outros métodos que venham a surgir, que objetivem o rastreamento do Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

Em que pese o caráter louvável da proposta, a imposição dos indicadores de diagnóstico como metodologia de trabalho ofende a reserva de iniciativa legislativa constitucionalmente assegurada ao Poder Executivo, na medida em que cria e define atribuições para órgãos da administração pública, interferindo em matéria de índole administrativa, insuscetível de ingerência do Poder Legislativo, sob pena de desestabilização da harmonia e independência entre os poderes. Nesse sentido, a proposição acaba por ferir o disposto na alínea “f” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH.

Acrescenta-se que a matéria objeto da proposição, ao obrigar o Poder Executivo municipal a criar uma nova forma de atendimento à população, onera o erário sem a necessária previsão das fontes suficientes para suportar o impacto orçamentário-financeiro gerado, o que implica em afronta aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste sentido, é relevante advertir que a criação de despesa sem a devida inclusão na Lei Orçamentária Anual viola as normas prescritas no inciso II do art. 161 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no inciso II do art. 134 da LOMBH.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – esclareceu que para captar e rastrear casos suspeitos de TEA utiliza-se a técnica de Intervenção a Tempo,



a qual consiste em intervenções feitas antes que os quadros psicopatológicos estejam plenamente instalados, permitindo intervenção precoce num momento em que o aparelho psíquico da criança está se constituindo e a plasticidade cerebral está em seu apogeu.

A SMSA informou, ainda, tratar-se de uma prática que possibilita a articulação da equipe complementar com os diversos profissionais das Unidades Básicas de Saúde que lidam com a primeira infância, as equipes de saúde da família, os pediatras e todos aqueles que estão à frente do cuidado da criança e do adolescente. Frisou que tal técnica é aplicada pelas equipes complementares constituídas por fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psiquiatra da infância, lotadas em Centros de Saúde em todos os distritos sanitários do Município.

Por fim, após consulta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC – avaliou não ser pertinente a identificação em lei do tipo de exame a ser aplicado para identificação do diagnóstico do espectro de autismo, eis que a literatura especializada apresenta diferentes instrumentos para o mesmo fim, além do que mudanças e novos conhecimentos científicos podem produzir exames mais precisos e mesmo mais eficientes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2018.

Alexandre Kalil  
Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "DOM"

07 / 04 / 18  
BETC/SMGO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 10/04/18, dia 17/04/18  
467  
Responsável pela distribuição

17/04/18  
467